



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 163/93

Autoriza a substituição de médico, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força do disposto no art. 241 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, autorizado a contratar pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e mediante contrato administrativo, para atuar junto à Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social, o seguinte servidor: Paulo Roberto Oliveira de Jesus.

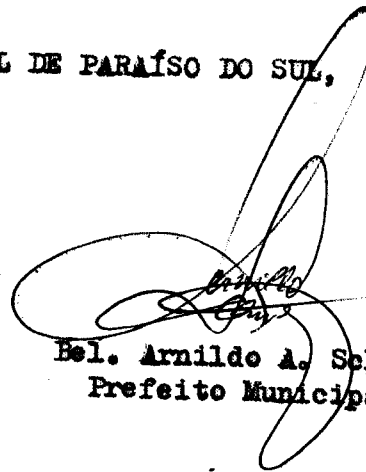
Parágrafo Único - A contratação autorizada no "caput" deste artigo destina-se à substituição do Dr. Glênio Andrade da Silva, afastado por força de rescisão de contrato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;

Art. 3º - Os proventos do contratado não poderão exceder àqueles previstos para a função de médico na Lei Municipal nº 136/93, de 15.02.93, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 138/93, de 30.03.93;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE JULHO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal